



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação**

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021

Processo: 8511939-04.2021.8.06.0000

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE por meio de ferramenta online de auto agendamento (*selfbooking*).

IMPUGNANTE: L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA

Cuida-se de resposta conclusiva da Comissão Permanente de Contratação do TJCE sobre peça impugnativa do edital apresentada pela ora Insurgente e acima referenciada, inscrita no CNPJ n. 046136680001-65, subscrita por sua representante, cuja abertura do Pregão Eletrônico está marcada para as 14h00min., horário de Brasília/DF, do dia 8/11/2021.

Entremostra-se ao longo desta resposta a argumentação apresentada pela empresa impugnante, bem como a fundamentação e decisão deste Presidente à luz das condições definidas no instrumento convocatório e normativos em vigor.

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante se insurge contra a especificação técnica contida no anexo 01 (Termo de Referência) da peça editalícia, mencionando o item 8.8 do referido documento, *in verbis*:

“8.8 Comprovante de que possui, ou, caso não possua, declaração de que se compromete a dispor no máximo em 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato, se vier a ser a vencedora, de escritório local ou filial, com um preposto, com estrutura administrativa e todo suporte tecno-



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação

lógico, a partir da sede da CONTRATADA, em unidade física localizada em Fortaleza, capital do estado do Ceará”.

Narra a impugnante que há exigência de um estabelecimento em determinada localidade para prestação dos serviços objeto deste certame, excluindo-se assim a possibilidade de prestação dos mesmos serviços por meio virtual.

No entender da Impugnante, a exigência editalícia mostra-se excessiva e restritiva, sendo capaz de diminuir a participação das empresas no certame, e, mais ainda, ofender aos princípios constitucionais dispostos no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, no pedido, a parte Insurgente requer que a Administração modifique o anexo 1 do ato convocatório no item 8.8, pretendendo o alegado aumento da competitividade, requer que seja conferido o efeito suspensivo a esta impugnação, e que seja adiada a data da sessão pública eletrônica.

2. PRESSUPOSTOS PARA CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO: TEMPESTIVIDADE/FORMALIDADES LEGAIS/LEGITIMIDADE/INTERESSE.

Em conformidade com o disposto no Edital, item 8.2, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou por correio eletrônico (cpl.tjce@tjce.jus.br); e no seu subitem 8.2.1 que **não serão conhecidas as impugnações apresentadas** fora do prazo legal e/ou subscritas **por representante não habilitado legalmente**.

No caso sob análise, a impugnação foi enviada na forma prevista na peça editalícia, obedecendo aos comandos nela contidos e atendendo às formalidades legais para sua interposição, merecendo ser conhecida, *ex vi legis*, nesse aspecto, vez que o edital é a lei do certame, como segue:

8.2 Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou por correio eletrônico (cpl.tjce@tjce.jus.br);



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação

8.2.1 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

Ademais, tenho que interesse é um requisito plenamente satisfeito na peça impugnativa, mormente em homenagem ao Princípio da Prevalência do Interesse Público em voga.

Contudo, a peça processual encimada não foi apresentada por representante legal da pessoa jurídica L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA, que sequer colacionou cópia do seu Contrato Social, tampouco juntada de procuração, documentos de identificação, que demonstrasse a devida representação, desatendendo o pressuposto legal da legitimidade, motivo pelo qual não conheço da peça de objurgação por essas razões, na forma da lei vigente.

3. ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

Ultrapassada a fase preliminar, sempre em consagração do Princípio do Interesse Público, como evidente, meritoriamente diz o Presidente da COPECON/TJCE o que vem a seguir, dado que a peça impugnativa refere-se a questões inteiramente de cunho técnico.

Consultada a área técnica/demandante deste certame licitatório, assim se posicionou sobre as argumentações da impugnação, *in verbis*:

Considerando os termos da impugnação apresentada pela empresa L.A Viagens, em 26.10.2021, e analisando, em sede de revisão dos processos internos da Assessoria de Cerimonial desta Corte, as condições para prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico n. 27/2021, entendemos, por juízo de conveniência e oportunidade da Administração, que seja elaborado e publicado um adendo ao Termo de Referência anexo 1 do referido edital, na forma que segue:

Onde se lê:

8.8 Comprovante de que possui, ou, caso não possua, declaração de que se compromete a dispor no máximo em 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato, se vier a ser a vencedora, de escritório local ou filial, com um preposto, com estrutura administrativa e todo suporte tecnológico, a partir da sede da CONTRATAÇÃO, em unidade física localizada em Fortaleza, capital do estado do Ceará.

Leia-se:

8.8 Apresentar, em 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Contrato, no mínimo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação

um preposto, e estrutura administrativa com todo suporte tecnológico, a partir da sede da CONTRATADA, em unidade que deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos e ferramentas para contato (24h x 7 dias) direto com o TJCE:

8.8.1 01 (uma) linha de telefone fixo ou móvel, com atendente no horário comercial;

8.8.2 01 (uma) linha de telefone móvel para uso funcional do coordenador da base ou do preposto responsável pelo contrato na empresa.

A peça impugnativa, por esses motivos, merece prosperar parcialmente, observada a publicação de adendo ao edital de licitação, devendo ser mantida a data de realização da sessão pública e negado o pedido de efeito suspensivo, nos termos do item 8.4.

4. CONCLUSÃO FINAL

Pelo exposto e por tudo o mais que da impugnação consta, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE e 1º Pregoeiro decide **NÃO CONHECER** da impugnação pelos motivos suso mencionados, mas, no mérito, em respeito à supremacia do interesse público, acolher a insurgência, julgando-a **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, devendo a Comissão Permanente de Contratação publicar adendo ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 27/2021, retificando a descrição contida no item 8.8 do Anexo 01 naquilo que fora demandada pela área técnica, mantendo o certame em dia e hora previamente designados.

Expediente necessário.

Fortaleza, 28 de outubro de 2021.

Luis Lima Verde Sobrinho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO